

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 867 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **WALBER DE MOURA AGRA**
ADV.(A/S) : **CIRO FERREIRA GOMES**
ADV.(A/S) : **MARA DE FATIMA HOFANS**
ADV.(A/S) : **ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA**
ADV.(A/S) : **IAN RODRIGUES DIAS**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, em que se requer seja conferida interpretação conforme a Constituição ao artigo 19, primeira parte, da Lei nº 1.079/1950, fixando a tese de que “*à luz dos preceitos do direito de petição e do dever de motivação, cumpre ao Presidente da Câmara dos Deputados decidir motivadamente, em prazo razoável, acerca do seguimento ou arquivamento de denúncia em crime de responsabilidade, apresentada nos termos dos arts. 14 e seguintes da Lei nº 1.079/1950*”.

Em sede de plantão judiciário, verifica-se ausente a urgência necessária para fins de atuação da Presidência desta Corte, com base no artigo 13, inciso VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Encaminhe-se o processo, por conseguinte, ao Eminentíssimo Relator, juiz natural da causa, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2021.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

Documento assinado digitalmente